



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

1

Sexta-feira • 7 de Outubro de 2016 • Ano IV • Nº 856

Esta edição encontra-se no site: [www.nossasenhordasdores.se.io.org.br](http://www.nossasenhordasdores.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores publica:

- **LEI Nº 288/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016** - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Leis**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 288/2016**

De 30 de setembro de 2016.

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei Nº 015/2016 que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I - ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas às normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;
- II - deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

**Art. 2º-** O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I- **PREFEITO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

**Art.3º-** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 – Centro – Nossa Senhora das Dores/SE – CEP: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art.4º-** Fica assegurada a percepção da gratificação natalina em sintonia com a decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado, no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 30 de setembro de 2016.

  
JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE  
Prefeito Municipal